



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

## **LEI N.º 958/2.004.**

### **DE 18 DE OUTUBRO DE 2004**

#### **“Regulamenta a contratação temporária de mão de obra”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei disciplina a contratação para atender necessidades temporárias e urgentes de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37º, IX, da Constituição do Brasil.

**Artigo 2º** - As contratações, nos termos desta lei, poderão ocorrer em caso de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - necessidade de implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada;
- VII - outros casos detectados pela Administração Pública e que visem dar continuidade aos serviços Administrativos internos e externos.

**Parágrafo único** - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

**Artigo 3º** - A contratação será feita independentemente da existência de cargos, emprego ou função, e mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, ou, então, mediante apresentação de currículo comprovando-se o enquadramento nas condições estabelecidas no edital de chamamento, observando-se prazos determinados e compatíveis em cada situação, com vigência máxima de doze (12) meses, prorrogável por mais seis (6) meses e ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - O prazo dos contratos de pessoa para realização de obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a vinte e quatro (24) meses.

**Artigo 4º** - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 606, de 09 de maio de 1.994.

Pinhalzinho, 18 de Outubro de 2004.

  
**Orlando Benedito de Oliveira**  
**Prefeito**